



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES E ADJACENTES DO
PARQUE HABITACIONAL DA NAV PORTUGAL, E.P.E. SITO NA ILHA DE SANTA MARIA
(CONTRATO NAV Nº 31/SERV/DOPATL/2020)**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2020 entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, adiante designada abreviadamente por NAV Portugal E.P.E., como Primeira Outorgante, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504448064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, neste ato representada pelo Diretor da Direção de Operações da Região Atlântica da NAV Portugal, E.P.E. (DOPATL), no uso da competência que lhe foi subdelegada por força do Despacho da Administração n.º 10/2020, de 19 de março de 2020, do Vogal do Conselho de Administração, o Dr. Pedro Ângelo, e em conformidade com a respetiva procuração, na qual lhe são conferidos os poderes bastantes para o efeito -----

E-----
AMADEU & AMADEU Jardinagem e Madeiras, Lda., na qualidade de Adjudicatária, adiante designada abreviadamente por Amadeu & Amadeu, como Segunda Outorgante, com sede na Rua da Paz, Santo Espírito, 9580-238 Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, RA Açores, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Vila do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512100551, com o capital social de Euros 5.000,00, neste ato representada por Milton Amadeu Tavares Monteiro, que outorga na qualidade de Gerente único, com poderes para o ato conforme certidão permanente actualizada, apresentada à Primeira Outorgante,-----

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento por Consulta Prévia n.º 87/DOPATL/2020 lançado à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Despacho de adjudicação praticado pelo Diretor da DOPATL, em 15 de maio de 2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada, que aprovou igualmente a presente minuta do contrato, o qual se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes: -----



A aquisição de serviços tem um prazo de 1 (um) ano, renovável por mais dois períodos anuais, até ao máximo de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes por escrito mediante correio registado enviado à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo em curso, com início a 1 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA:

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual anual para os serviços de manutenção das zonas verdes e adjacentes do Parque Habitacional da NAV Portugal, E.P.E. sito na Ilha de Santa Maria é de €4.000,00 (quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual é pago em prestações mensais, devendo para o efeito a Adjudicatária apresentar a respetiva fatura nos primeiros 10 (dez) dias do mês seguinte ao que disser respeito.
3. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (dias) a contar da data da respetiva receção pela NAV Portugal, E.P.E..
5. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços, não sendo passível de ser atualizado.

CLÁUSULA QUINTA:

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato expressamente previstas nas Cláusulas 5.ª a 8.ª e respetivas Especificações Técnicas, tudo do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I), a Primeira Outorgante pode aplicar à Segunda Outorgante as penalidades previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA:

RESOLUÇÃO DO CONTRATO



a) Para a Primeira Outorgante: -----

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E. -----

Direção de Operações da Região Atlântica (DOPATL) -----

Apartado 47 -----

9580-909 Vila do Porto, Santa Maria, RA Açores -----

Telefone n.º [REDACTED] -----

E-mail: [REDACTED] -----

b) Para a Segunda Outorgante: -----

AMADEU & AMADEU -----

Rua da Paz, Espírito Santo -----

9580-238 Vila do Porto, Santa Maria, RA Açores -----

Telefone n.º [REDACTED] -----

E-mail: [REDACTED] -----

CLÁUSULA NONA: -----

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS -----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, nos termos do disposto no Artigo 107º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração. -----
2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis. -----
3. Os dados pessoais recolhidos apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato. -----
4. O titular dos dados pessoais fornecidos pela Segunda Outorgante tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E., através do e-mail dpo@nav.pt, o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----



5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar à Segunda Outorgante, através do e-mail amadeueamadeulda@sapo.pt o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível.-

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do e-mail dpo@nav.pt.-----

7. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do e-mail amadeueamadeulda@sapo.pt.-----

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, com sede em Lisboa, Portugal.-----

CLÁUSULA DÉCIMA:-----

ENTRADA EM VIGOR E INÍCIO DE VIGÊNCIA -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, iniciando os seus efeitos a 1 de junho de 2020.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. O presente contrato é regulado pela lei portuguesa. -----

2. Os eventuais conflitos relativos à validade, interpretação, integração e execução do presente Contrato que não possam ser resolvidos entre as partes nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I) serão dirimidos judicialmente, sendo competente o foro administrativo da Comarca de Lisboa, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.-----

O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 11 (onze) Cláusulas escritas em 6 (seis) páginas.-----

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL
NAV PORTUGAL, E.P.E.



AMADEU & AMADEU
Jardinagem e Madeiras, Lda.





1. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Primeira Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante, se esta não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente Contrato (cfr. Anexo I).-----

2. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Segunda Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante notificação escrita à Primeira Outorgante, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).-----

CLÁUSULA SÉTIMA:-----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO-----

1. A NAV Portugal, E.P.E. indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, [redacted] com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, contacto telefónico n.º [redacted] ou [redacted] e-mail [redacted].-----

2. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente Contrato, [redacted] com o domicílio profissional da Segunda Outorgante, contacto telefónico [redacted] e-mail [redacted] a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal, E.P.E. pelo andamento dos trabalhos.-----

3. O referido responsável deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado com suficiente antecedência pela NAV Portugal, E.P.E., caso a sua presença seja imprescindível ao bom andamento dos trabalhos, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa, quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões.-----

CLÁUSULA OITAVA:-----

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato:-----